



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

CONTRATO 16/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS-FEENG, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E À CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA NA ÁREA DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS (Proc.: 23366.000025/2021-01)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - Campus Ibirubá, Autarquia Pública Federal, com sede na Rua Nelsi Ribas Fritsch nº 1.111, Bairro Esperança, Ibirubá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0012-07, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. Sandra Rejane Zorzo Peringer inscrita no CPF sob nº 479.230.320-68, doravante denominado **IFRS – Campus Ibirubá**, e a **FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Argentina, nº 9, salas 202 e 203, Prédio Centenário da Escola de Engenharia, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.475.386/0001-13, neste ato, representado pela Diretora Presidente, Angela de Moura Ferreira Danilevicz, inscrita no CPF sob o nº 474.758.380-72, portadora de cédula de identidade nº 5029884301, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010, da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005 nos termos da Dispensa de Licitação nº 02/2021, publicada no **D.O.U.** de **20/04/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da FUNDAÇÃO para fazer a gestão administrativa e financeira do Projeto “**Análises de solos de áreas agrícolas da região de Ibirubá**”, visando ao desenvolvimento científico e à capacitação tecnológica na área das ciências agrárias, conforme descritos no Projeto anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do IFRS, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato e descritas no PROJETO;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

2.2 São obrigações da FUNDAÇÃO, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Captação de recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com terceiros;

2.2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;

2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas

descritas na Cláusula Sétima deste contrato e do PROJETO;

2.2.4. Indicar ao IFRS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;

2.2.5. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;

2.2.6. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

2.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;

2.2.8. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, Guia de Recolhimento da União (GRU) à conta única do Instituto, do saldo;

2.2.9. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única do IFRS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata;

2.2.10 Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta-corrente específica para o projeto nº 301.523-8, agência 3798-2, do Banco do Brasil (001), utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS;

2.2.11. Possuir e manter pelo período de 05 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

2.2.12. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com o executor, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO para o custeio das atividades previstas no projeto anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Os custos operacionais da FEENG serão ressarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN/UFRGS, no valor de **R\$3.245,71 (três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)** por ano civil. No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de 12 (doze) serão calculados na razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN/UFRGS.

4.1.1 Os recursos para o ressarcimento objeto do *caput* serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula terceira e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

4.1.2 Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do ressarcimento da FEENG serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo o pagamento proporcional aos recursos arrecadados;

4.1.3 Quando da prestação de contas no encerramento do projeto, o saldo remanescente será recolhido via GRU em favor do IFRS - *Campus Ibirubá*.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pelo *Campus Ibirubá* do IFRS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

6.1.1. Pelo IFRS: Prof. Edimar Manica, Diretor-Geral Substituto do IFRS - *Campus* Ibirubá;

6.1.2. Pela FUNDAÇÃO: Prof^ª. Angela de Moura Ferreira Danilevicz, Diretora Presidente;

6.1.3. Pelo Executor: Prof. Ben-Hur Costa de Campos, Coordenador do Projeto.

6.2. A fiscalização das atividades previstas neste contrato e no projeto, por parte do IFRS, será realizada por: Eduardo Matos Montezano, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES

7.1. As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no projeto em anexo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

8.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do IFRS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.279/1996 e a Lei Federal nº 10.973/2004.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

9.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será do IFRS, consoante disposto no art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá a duração de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite estabelecido pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma dos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleita a Subseção Judiciária de Cruz Alta da Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente, com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ibirubá-RS, 30 de abril de 2021.

Prof^a. Angela de Moura Ferreira Danilevicz

Diretora Presidente da FUNDAÇÃO

Sandra Rejane Zorzo Peringer

Diretora-Geral do IFRS *Campus* Ibirubá

Sandra Meinen
da Cruz

Assinado digitalmente por Sandra Meinen da Cruz
DN: C=BR, OU=IFRS, O=IFRS, CN=Sandra
Meinen da Cruz,
E=SANDRAMEINENDACRUZ@GMAIL.COM
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-05-03 14:12:33
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Sandra Meinen da Cruz
Coordenadora Adjunta do Projeto

Testemunhas:

Nome: Cristiane Brauner
CPF: 006.998.660-65

Nome: André Marek
CPF: 022.405.460-00

Este documento foi assinado digitalmente por Angela De Moura Ferreira Danilevicz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2B9C-329A-B0C5-6D5D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2B9C-329A-B0C5-6D5D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B9C-329A-B0C5-6D5D



Hash do Documento

3F7A38D57CDB925292A8B73A659CB46DA66611F0DD1B4DF47FE23305ED99C2A1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2021 é(são) :

- Angela De Moura Ferreira Danilevicz - 474.758.380-72 em
03/05/2021 12:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FUNDACAO EMPRESA ESCOLA DE
ENGENHARIA DA UNIVERSI - 02.475.386/0001-13

